

## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

## PROCESSO SEDS N.º 1714636/2019

## **TERMO DE ADITAMENTO**

16º TERMO DE ADITAMENTO AO COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A **ASSOCIAÇÃO POPULAR DE SAÚDE**, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE A PREÇOS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO CARENTE, NA UNIDADE **ITAIM PAULISTA** DO "RESTAURANTE POPULAR" INSTITUÍDO PELO DECRETO N. 45.547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, n.º 170, 5° andar — Bloco 5, Centro, São Paulo/ SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por sua titular, CELIA KOCHEN PARNES, portadora da cédula de identidade RG n.º 14.683.944-4 e inscrita no CPF/MF sob n.º 085.502.278-70, devidamente autorizada na forma do Decreto n. 45.547, de 26 de dezembro de 2000, doravante SECRETARIA, e ASSOCIAÇÃO POPULAR DE SAÚDE, com sede Rua Domingos de Lucca, nº 108, Cangaíba, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.213.718/0001-17, representada neste ato, por sua Vice Presidente, HENRIQUE SEBASTIÃO FRANCE, portador da cédula de identidade RG n.º 51.876.401 — SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 003.828.708-08, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o Primeiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 06 de julho de 2017, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

SIP

## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º 1714636/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica, a partir da data de assinatura deste Termo de Aditamento, alterado o Plano de Trabalho original, devendo ser substituído pelo que passa a integrar este

termo como Anexo I, objetivando a inclusão de jantares e o fornecimento de

refeições aos finais de semana e feriados, bem como a dispensa de pagamento

ao usuário identificado como população de rua não albergada e sem acesso a

assistência alimentar, nos termos da Resolução SEDS nº 34 e 35, de 29 de

dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a partir de 01/05/2021, acrescida a cota de 300 refeições jantares no Plano

de Trabalho, que substitui aquele constante do ajuste inicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA** 

Fica modificada a Cláusula Sexta do instrumento original, para acrescer a

importância de R\$ 512.744,00 (quinhentos e doze mil e setecentos e quarenta e

quatro reais), sendo R\$ 449.914,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e

novecentos e quatorze reais) de responsabilidade da Secretaria, do programa de

trabalho 083.06350060010000, onerando a U.O. 35009 - Coordenadoria de

Segurança Alimentar e Nutricional/ COSAN, U.G.O. 350018, U.G.E. 350173,

natureza da despesa 335043 (custeio) e R\$ 62.830,00 (sessenta e dois mil e

oitocentos e trinta reais) referente aos usuários, ao valor da parceria, que passará

a importar em R\$ 14.311.352,75 (quatorze milhões e trezentos e onze mil e

trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

2

SIP

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO** 

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º 1714636/2019

PARÁGRAFO ÚNICO

A inclusão das refeições referidas no Parágrafo único da Cláusula Primeira se dá

em caráter excepcional, pelo período de 01/05/2021 a 31/07/2021, podendo ser

cancelado a qualquer tempo pelo fim da excepcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor correspondente à gratuidade das refeições equivale à R\$ 39.560,00 (trinta

e nove mil e quinhentos e sessenta reais), e deverá ser excluído da previsão de

responsabilidade do usuário, passando a integrar o programa de trabalho

083.06350060010000, onerando a U.O. 35009 — Coordenadoria de Segurança

Alimentar e Nutricional/ COSAN, U.G.O. 350018, U.G.E. 350173, natureza da

despesa 335043 (custeio) de responsabilidade da Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO

A dispensa de pagamento referidas na Cláusula Primeira se dá em caráter

excepcional, pelo período de 01/05/2021 a 31/07/2021, podendo ser cancelada

por ocasião do término da situação que gerou a excepcionalidade.

3



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º 1714636/2019

**CLÁUSULA QUARTA** 

As demais cláusulas e condições estipuladas continuam em vigor.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

**CELIA KOCHEN PARNES** 

Secretária de Desenvolvimento Social

**HENRIQUE SEBASTIÃO FRANCE** 

Presidente da Associação Popular de Saúde

Testemunhas:		
Nome:	 Nome:	

4